PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade Saúde - CEP 06693-120
Telef.: 4143-7600 – sdu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

O presente Memorial descritivo tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada em execução de serviços de levantamentos topográficos para fins de projeto de regularização fundiária.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Contratação de serviços de empresa especializada na execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas distribuídas seguintes loteamentos e detalhadas nos Anexos I e II:

a) Jardim Marina II;
b) Jardim São Luiz I;
c) Jardim São Luiz II;
d) Amador Bueno;
e) Cohab A – Rua Japi;
f) Colinas de São José;
g) Jardim Ruth I;
h) Jardim Ruth ll;
i) Jardim Ruth – Itaquari;
j) Vila Gióia;
k) Jd. Santa Rita;
l) Recanto Paulistano I;
m) Recanto Paulistano II;
n) Jardim Julieta – Viela Malu;
o) Vale do Sol;
p) Jardim São Carlos.

3. JUSTIFICATIVA

Esses trabalhos servirão de base para regularização Fundiária de áreas públicas ocupadas irregularmente, onde foi identificado conforme relatório técnico nº 154.250-205 do Instituto de Pesquisa Tecnológica de aproximadamente 1.960 imóveis, em 54 setores mapeados, e tendo em vista que a equipe técnica é exígua e a execução da regularização fundiária é primordial para proporcionar melhorias na

qualidade de vida das famílias que ali residem, integrando e reforçando a ocupação a malha urbana da cidade, e garantindo a posse do imóvel ocupado, requisitos fundamentais para o atendimento do direito constitucional de moradia digna.

4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

a) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, georreferenciado das áreas utilizadas para fins de moradia e memorial descritivo do perímetro do núcleo, dos imóveis, e do viário. O levantamento topográfico deverá estar representado em mapa, em escala adequada e em arquivo digital tipo autocad (DWG), em uso nesta Municipalidade, contendo informações físicas e urbanísticas das áreas objeto das intervenções, a saber:

- Casas;
- Lotes;
- Quadras;
- Ruas;
- Vielas;
- Acessos;
- Caminhos de pedestres;
- Vegetação;
- Redes de infraestrutura implantada;
- Cursos de água;
- Áreas de preservação permanente;
- Tipos de construção (alvenaria, madeira ou mista);
- O numero de pavimentos das edificações;
- O tipo de divisa (muro, cerca, tapume, etc.);
- Usos das edificações (moradia, comércio, institucional);

Observação: O Levantamento deverá conter, ainda, as poligonais da área levantada (da ocupação). Toda a documentação técnica deverá ser acompanhada da competente anotação de responsabilidade técnica ART, ou recibo de responsabilidade técnica RRP uma vez que se trata de trabalho de competência exclusiva de profissional no CREA e cujo escopo da profissão contemple as ações objeto deste memorial descritivo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os Levantamentos, perícias e análise jurídico-urbano deverão atender os princípios e diretrizes da política urbana e habitacional nacional e local.

5.1. Levantamento Topográfico e Cadastral

No levantamento topográfico cadastral deverá constar todos os lotes referentes as ocupações e contidos dentro da poligonal dos respectivos núcleos. O Levantamento topográfico, georreferenciado, deverá atender a NBR 13.133 e as especificações a seguir:

5.1.1. ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1.1. A área a ser levantada será identificada pela contratada, com base nas informações existentes na Prefeitura Municipal de Itapevi e em outros órgãos e instituições a serem mapeadas e identificadas pela contratada.

5.1.1.2. O perímetro da área, bem como de cada quarteirão, deverá ser levantado através de uma poligonal fechada de contorno.

5.1.1.3. Deverão ser levantadas todas as matrículas que incidem na área objeto de intervenção;

5.1.1.4. Todas as poligonais deverão se referir à principal, e servirão de base para o levantamento dos vértices dos lotes, devendo ser referidas ao Sistema de Coordenadas Planialtimétrica oficial do Município.

5.1.1.5. Planilha de área conforme título de propriedade, conforme ocupação, menor poligonal, área atingida por recuo viário e remanescente. A planilha deverá conter: coordenadas dos vértices, distâncias entre os vértices e ângulo interno;

5.1.1.6. Numeração dos vértices dos lotes, iniciando pela testada do terreno mais próxima de seu acesso principal à via pública;

5.1.1.7. As coordenadas planialtimétricas dos marcos;

5.1.1.8. Dimensões e área dos lotes;

5.1.1.9. Dimensões e área das quadras;

5.1.1.10. dimensões e área das edificações;

5.1.1.11. Todos os lotes terão seu perímetro demarcado por uma polyline;

5.1.1.12. A natureza das edificações (alvenaria, madeira ou mista e telheiros) e número de pavimentos;

OBS: deverão ser representadas as áreas cobertas como telheiros, estacionamentos cobertos, etc;

5.1.1.13. Planta de situação da gleba, amarrando-a a esquina mais próxima;

5.1.1.14. O número de lote e da quadra, arbitrado pela empresa e/ou nº oficial da prefeitura, em conformidade com a listagem cadastral;

5.1.1.15. Cota de nível da soleira da edificação, representada em planta;

5.1.1.16. Deverão ser levantados todos os detalhes da área, tais como: ruas com gabarito, inclusive sua variação, tipo de pavimentação, nome popular e outros alinhamentos característicos; muros e cercas de divisa entre habitações; meios-fios, edificações, telheiros, baias, alicerces, rede de energia elétrica, rede de esgoto pluvial e cloacal, sangas, valas, zonas alagadiças, erosões, muros de arrimo, taludes, desníveis acentuados, escadarias, altura dos muros de divisa com a rua e demais pontos notáveis, bem como identificados os proprietários lindeiros;

5.1.1.17. Especial atenção deverá ser dada a possíveis projeções de estradas, avenidas, ruas e rótulas projetadas ou em execução na área em questão. Os dados do levantamento deverão ser consultados junto a Prefeitura Municipal de Itapevi. Estas projeções deveram constar na planta do cadastro;

5.1.1.18. Localização de toda a vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00 m e numerada na ordem sequencial, equipamentos públicos urbanos, e mobiliários urbanos existentes no passeio ou no interior do imóvel;

5.1.1.19. Localização dos cursos d'água, nascentes, talvegues e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou em suas divisas;

5.1.1.20. Declaração em planta da inexistência de vegetação de demais bens ambientais quando for o caso;

5.1.1.21. A amarração dos arruamentos e infraestrutura adjacente aos limites do loteamento deverá ser de forma que assegure o desenvolvimento dos projetos de reurbanização e regularização fundiária. Deverá ser registrado o gabarito e o tipo de pavimentação. O mesmo aplica-se aos elementos de infraestrutura existentes internamente na gleba. Deverá ser registrada em planta as cotas de tampa dos poços de visita e boca-de-lobo das redes de esgoto existentes.

5.1.1.22. Os eixos das ruas existentes deverão ser nivelados geometricamente, e os desníveis mais significativos deverão ser detalhados.

5.1.1.23. O nivelamento deverá ser relacionado com as referências de nível oficiais mais próximas à área;

5.1.1.24. Relatório sucinto contendo: localização do RN, coordenadas adotadas, aparelhos utilizados, metodologia utilizada, dificuldades na definição da poligonal de divisa e outros relatos pertinentes;

5.1.1.25. Cálculo das Áreas: deverá ser apresentado: planilhas de cálculo de áreas compatíveis com o software MS Excel 2000 com conteúdo:

a) Cálculo de área do total da gleba;

b) Cálculo individualizado das áreas dos lotes;

c) Cálculo individualizado das áreas das edificações.

5.1.1.26. Cadastro dos moradores: deverá ser apresentado em meio digital compatível com o software MS Excel 2000, listagem contendo:

a) Número do lote arbitrado e/ou oficial da Prefeitura Municipal em ordem ascendente;

b) Nome do morador titular do lote;

c) Endereço do lote;

d) Área do lote;

e) Área da edificação;

f) Natureza da edificação.

5.1.1.27. A CONTRATADA deverá ter pessoal técnico qualificado para atuar em no mínimo 06 (seis) áreas distintas concomitantemente.

6. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo para execução será 03 (três) meses, após a ordem de serviço expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

a) A medição será mensal conforme o andamento dos serviços entregues, e após a aprovação da PMI.

7.2 PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado com 21 dias após a aprovação da medição.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

a) A Contratada deverá apresentar ao fiscal responsável técnico da PMI, o Cronograma de Execução dos Serviços, após a assinatura do contrato.

b) A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições

estabelecidas no edital, contrato.

c) A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

d) A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

e) A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

f)Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

g) São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

h) Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93. 31

Itapevi, 04 de Abril de 2019.

_____

Marcos Gianelli de Toledo

Secretário De Desenvolvimento Urbano E Habitação